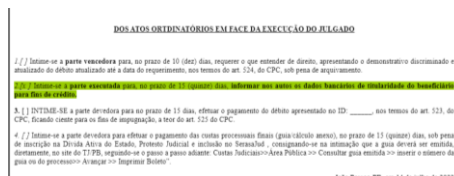




EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08193149120158152001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMILSON DANTAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:



Inicialmente, esclarece que conforme sentença publicada. EXISTE NUMERÁRIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DA PARTE RÉ.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A seguradora líder do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 21 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB